

**JARU-PREVI**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
CNPJ: 22.859.490/0001-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/IPJ/2020

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o **JARU-PREVI** e de outro, a empresa **BRITO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento público de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU**, personalidade jurídica de direito público, autarquia, CNPJ 22.859.490/0001-19, situado na Avenida Rio Branco n.º 1252, Setor 02 na cidade de Jaru/RO, representado neste ato na forma da legislação vigente, pelo Senhor Superintendente **Rogério Rissato Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 238.079.112-00 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **BRITO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.279.296/0001-52, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 2835, Setor 5 na Cidade de Jaru/RO, representada pela Senhora **Lidiany Francisco de Brito Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar na melhor forma o presente e justo Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, de forma permanente e exclusiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.**

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura deste termo, para finalizar, habilitar e disponibilizar o uso do serviço contratado constante no objeto do edital e seus anexos. Sendo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO			
Serviço de acesso dedicado à Internet, via fibra óptica, de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.			
Item	Velocidade (em Mbpbs) Download/Upload	Quantidade	Total (em Mbps) Download/Upload
1	80/40	1	80/40

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma estabelecida na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta meses) consecutivos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago **mensalmente** pela prestação dos serviços será de **R\$ 209,97 (duzentos e nove reais e noventa e sete centavos)**.

Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo Setor Financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser atestada pela Superintendência.

O pagamento deverá ser feito em conta bancária ou boleto, sendo este último emitido mensalmente e enviado à contratante até o último dia útil do mês em curso.

DAS REPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados de acordo com o que está previsto no objeto do presente contrato e com observância à legislação aplicável;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

III - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

IV - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá o **CONTRATADO** comunicar expressamente à **CONTRATANTE** acerca do ocorrido;

A CONTRATANTE obriga-se:

I - Ao pagamento do preço do prazo fixado na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**, sobre pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios ao dia, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais.

A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos utilizados para manutenção do presente contrato serão oriundos dos créditos orçamentários existentes em cada exercício durante a vigência do instrumento contratual, sendo a funcional programática a seguir :

02 - Poder Executivo

02.13.00 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú

09.122.0009.2052.0000 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Jarú

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: É admitido o reajuste dos preços desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Em caso de renovação ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços contratados por conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se as previsões legais, os preços serão reajustados conforme variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou por outro que o substitua, deduzido o valor da instalação do serviço.

O reajuste previsto será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data do início da vigência do contrato, devendo ser provocado pela **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato, pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de JARU-RO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento público, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Caso a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do contrato.

Jaru/RO, 27 de Novembro de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DO JARU-PREVI
CONTRATANTE

LIDIANY FRANCISCO DE BRITO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
CPF: 026.466.452-36
TESTEMUNHA

MÁRCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 596.009.422-34
TESTEMUNHA

Avenida Rio Branco, nº 1252 Centro
E-mail: ipj@jaru.ro.gov.br

Jaru-Rondônia
Contato: 69 3521-1390 e 69 3521-1774



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, DIRETOR (A) FINANCEIRA (O)**, em 27/11/2020 às 07:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LIMA DOS SANTOS, CONTADOR**, em 27/11/2020 às 07:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANY FRANCISCO DE BRITO SILVA**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 27/11/2020 às 10:10, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RISSATO JUNIOR**, **SUPERINTENDENTE**, em 27/11/2020 às 12:28, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **326138** e o código verificador **6D45E117**.

Referência: [Processo nº 9-184/2020](#).

Docto ID: 326138 v1